



TERMO DE REFERÊNCIA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS CASAS DAS RUAS PIRES SABÓIA E JOSÉ MURTA

Agosto de 2018

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das obras de Melhorias Habitacionais desenvolvido para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID/MA).

Flávio Dino de Castro e Costa

Governador do Estado do Maranhão

Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Adilon Arruda Léda Filho

Secretário Adjunto de Habitação

Lúcia Maria de Fátima Melo Mouchrek

Coordenadora Geral do projeto PAC Rio Anil

Márcio Atayde Souza Taveira

Coordenador de Engenharia da UEL/PAC Rio Anil

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das obras para a recuperação estrutural das casas das Ruas Pires Sabóia e José Murta, desenvolvido para a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID/MA).

Equipe técnica de elaboração:

Deusedith Evangelista

Engenheiro Civil

Diego Sousa de Carvalho

Arquiteto & Urbanista

Wanda Patrícia G. Lopes de Mesquita

Fiscal de Obras UEL/SECID

Agosto / 2018

APRESENTAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

Razão social: Governo do Estado do Maranhão

Endereço: Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n, Palácio Henrique de La Roque, Calhau, São Luís – MA

CNPJ: 06.354.468/0001-60

DADOS DA SECRETARIA

Razão Social: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Secretária: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo

CNPJ: 10.829.387/0001-47

DADOS GERAIS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Região beneficiada: Bairros Alemanha, Camboa, Liberdade e Fé em Deus.

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência pretende definir as diretrizes básicas na execução dos serviços de engenharia em 126 unidades residenciais que foram beneficiadas com os serviços de Melhorias Habitacionais na área de abrangência do projeto PAC Rio Anil, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias selecionadas, dando maior celeridade à execução dos benefícios que se enquadram na natureza e objetivo do Programa.

As empresas que pretenderem se habilitar ao presente programa devem ter em seus respectivos quadros, técnicos contratados com experiências comprovadas na execução dos serviços especificados, bem como, conhecimento dos procedimentos, competências e responsabilidades dispostas na Lei federal nº11. 977/2009.

2. OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Melhorias Habitacionais na área de abrangência do Projeto PAC Rio Anil.

3. OBJETIVO

Melhorar a qualidade de vida das famílias carentes no âmbito do Programa de Assentamentos Precários, oferecendo a construção dos kits, conforme descrição dos serviços de melhorias habitacionais nas unidades residências da população mais carentes dos bairros da Alemanha, Fé em Deus, Camboa e Liberdade em São Luís-MA.

Para atingir o objetivo de transformar as unidades habitacionais atuais em moradias dignas, as casas serão contempladas com kits de melhorias de acordo com sua necessidade prioritária em conformidade com o cadastramento dos serviços necessários para dar condições de viver melhor e com mais conforto, sanando através do Kit melhoria as deficiências encontradas.

Trata-se de uma intervenção do governo visando a melhoria das unidades residências que estão no entorno do Projeto Rio Anil, de maneira que ao invés dos moradores serem retirados, terão suas moradias contempladas com os kits, trazendo maior conforto e qualidade de vida com os benefícios ofertados.

TIPOS DE KITS DE MELHORIAS HABITACIONAIS

Os Kits de melhorias serão os serviços previstos para serem executados na melhoria das unidades habitacionais cujos serviços estão discriminados a seguir e que serve de base para a elaboração, com os dados coletados e saneados para os orçamentos dos kits a executar. Com isto, estaremos aperfeiçoando a intervenção oferecida dentro da realidade e necessidade de cada imóvel a ser beneficiado.

KITS DO PROGRAMA:

- **Construção de módulo sanitário domiciliar;**
- **Serviço de melhoria da cobertura;**

- **Serviço de melhoria do banheiro;**
- **Serviço de melhoria da cozinha;**
- **Serviço de melhoria do piso;**
- **Serviço de melhoria dos revestimentos internos;**
- **Serviço de melhoria da fachada.**

ESPECIFICAÇÕES DOS KITS MELHORIAS:

- **Construção de módulo sanitário domiciliar** – Nas unidades habitacionais sem banheiro o módulo sanitário será construído, no local indicado pelo projeto, advindo do cadastro, e em conformidade com o projeto básico de implantação do referido módulo.
- **Serviço de melhoria da cobertura** – A cobertura existente, nos locais indicados pelo levantamento será demolida e construída outra cobertura, com correção da inclinação e pé direito adequado conforme especificado na planilha orçamentária, construída somente após saneamento dos dados levantados em campo para o respectivo imóvel.
- **Serviço de melhoria do banheiro** – Serão retirados e substituídos as louças, metais, acessórios, pisos e revestimento conforme está indicado na planilha na planilha orçamentária, tendo como base o levantamento dos serviços necessários. Será indicado pelos projetistas como deverão ser aplicadas as louças sanitárias e execução de outros serviços.
- As instalações hidráulicas e sanitárias existentes serão revisadas, recuperadas e colocadas registro geral onde necessário, bem como tanque séptico e sumidouro quando não houver.
- **Serviço de melhoria da cozinha** – Serão retirados e substituídos as louças, metais, acessórios, pisos e revestimento conforme está indicado na planilha orçamentária, tendo como base o levantamento realizado Será indicado pelos projetistas como deverá ser aplicada a bancada, pia, instalações e outros serviços.

As instalações hidráulicas existentes e sanitárias existentes serão revisadas e recuperadas e colocado registro geral onde necessário.

- **Serviço de melhoria do piso** – Os pisos existentes, nos locais indicados pelos levantamentos realizados deverão ser demolidos e construídos outros pisos em cimentado, sobre um contrapiso, conforme especificado na planilha orçamentária com quantitativos de todo o serviço necessário, isto é quantitativos totais e não mais parciais das intervenções aplicadas.
- **Serviço de melhoria dos revestimentos internos** – Os rebocos existentes, nos locais indicados pelos cadastros serão demolidos e executados novos serviços de rebocos e pinturas, correspondendo a necessidade do estado em que o mesmo se encontra e sua recuperação total, tendo como base os levantamentos de serviços, quando da coleta de informações a partir dos formulários mencionados acima e parte integrante deste Termo de Referência.
- **Serviço de melhoria da fachada** – Os rebocos existentes, nos locais indicados cadastramento serão demolidos e executados novos serviços de rebocos e pinturas, inclusive esquadrias.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da sua assinatura da Ordem de serviço.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Antes de iniciar os serviços de execução, a Contratada deverá obedecer às seguintes exigências, que são condicionantes ao prosseguimento das etapas subsequentes:

1. Relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;
2. Relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
3. As Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela execução de empreendimento ou pela prestação do serviço;

4. A apresentação dos responsáveis técnicos detentores dos atestados técnico-profissionais;
5. Apresentar a matrícula CEI da obra.

Após o efetivo cumprimento de todas as exigências solicitadas por esta Secretaria ou Caixa Econômica Federal, a contratante procederá com a execução das obras, seguindo todas as normas vigentes.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas têm por objetivo complementar as informações contidas no projeto arquitetônico e principais serviços, estabelecendo condições básicas para a execução das obras e serviços para substituição de moradias.

As especificações técnicas abaixo são genéricas e deverão ser consideradas quando aplicáveis ao projeto executivo das melhorias habitacionais.

6.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

A execução das obras só deverá ser iniciada depois da obtenção do Alvará (Certidão de Aprovação de Projeto) com a indicação do engenheiro, responsável técnico pela execução e da perfeita compreensão dos serviços a serem executados com a análise minuciosa deste memorial, do relatório com as soluções propostas.

A solução de todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, será decidida pela fiscalização da obra, consultado, quando necessária, a projetista.

Durante toda execução das obras será mantido no canteiro um diário de obras, devidamente atualizado e assinado, onde constará todo e qualquer fato relevante ocorrido no dia. Neste diário também serão anotadas as recomendações feitas pela fiscalização.

Antes do início dos trabalhos, todo o pessoal do canteiro de obras deve ser informado sobre a segurança do trabalho através de DDS (diálogo diário de segurança) e receberá orientação quanto aos procedimentos e cuidados exigidos na conduta dos operários durante a presença deles nas residências.

NORMAS TÉCNICAS E PROJETOS EXECUTIVOS

Para execução das obras civis e estruturais deverão ser seguidas as recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, pertinentes ao assunto, nas versões mais atualizadas; bem como, as Normas Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis.

PESSOAL DA OBRA

Será obrigatória a permanência na obra de engenheiro responsável técnico em tempo suficiente para garantir a perfeita execução dos serviços e o mesmo deverá apresentar os requisitos necessários ao desempenho da função e capacidade técnica compatível com as características dos serviços e/ou suas etapas.

E de responsabilidade da Contratada, garantir que somente pessoas devidamente autorizadas tenham acesso às residências (obras), devendo apresentar uma lista dos operários que trabalhará em cada casa e deve solicitar autorização de acesso às casas para seus respectivos moradores. Em caso de necessidade de mudança de operários, os respectivos moradores devem ser previamente avisados. Este procedimento destina-se a evitar que pessoas estranhas tenham acesso indevido as casas onde estão sendo executadas as obras.

Durante o período de obras, somente os operários nela envolvidos e pessoal autorizado pelo responsável técnico poderão permanecer no canteiro.

EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições e uso. Quando necessária, a substituição será feita em tempo hábil de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e do cronograma da obra.

SEGURANÇA

Todas as normas referentes à higiene, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e outras, serão rigorosamente cumpridas façam ela referência aos funcionários e contratados ou outras pessoas que estejam nas dependências da obra. Todos os trabalhadores lotados nos serviços de execução do objeto deste memorial devem estar fardado e com os equipamentos de proteção individual (óculos, mascaras, capacetes, cinto de segurança, luvas, botas, etc), necessários aos serviços realizados,

de acordo as normas vigentes, sendo obrigada a sua utilização objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado.

VIGILÂNCIA

A segurança patrimonial da obra será garantida pela contratação de equipamentos e/ou pessoal em conformidade com as normas e legislação vigentes.

CANTEIRO DE OBRAS

Deverá ser previsto a instalação de canteiro de serviço, até o final da execução das obras e sua localização deverá ser informada pela Fiscalização devendo ser o mais equidistante das obras.

As áreas de trabalho e todo o canteiro serão mantidos em ordem, limpos e desimpedidos durante todo o período da obra.

TAPUME

O tapume será instalado de forma que isole e proporcione a vedação e a proteção às pessoas e as dependências do canteiro. Será executado com chapas de madeira compensada (espessura mínima de 10mm) e com altura mínima de 2,10m. Deve ser mantido em bom estado de conservação, limpo e com boa aparência durante todo o decorrer da obra.

LIMPEZA PERIÓDICA DA OBRA

Será procedida, durante a execução dos serviços, periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na obra.

A limpeza será efetuada dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a se evitarem danos à terceiros.

Os resíduos resultantes das obras, como argamassas, caliças, telhas e outros inservíveis, devem ser removidos, obedecendo às normas legais pertinentes.

VISTORIA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS

Obrigatoriamente antes do início das obras, será realizada vistoria conjunta entre o Fiscal, CONTRATANTE e o Fornecedor dos serviços a fim de aferirem a real

compatibilidade das obras de melhorias a serem executadas, com as instalações já existentes.

6.2 SERVIÇOS PRELIMINARES

6.2.1. Placa da Obra

Serão fixadas nos acessos principais, dos bairros de abrangência de onde serão realizadas obras, placas de identificação, sendo de dimensões (3,00 x 2,00) m, confeccionada em material resistente às intempéries, contendo informações relativas à obra e cores padrão Governo do Estado do Maranhão. As placas deverão ser instaladas em local de fácil visibilidade e o fornecimento dos serviços de instalação e manutenção durante a execução da obra serão atribuídos ao Construtor.

- A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos resultantes das demolições, movimentos de terras, limpeza do terreno e limpeza geral da obra, seja qual for à distância média e volumes considerados, bem como o tipo de veículo utilizado, serão executados pela CONTRATADA.

- Caso haja alguma tubulação de um sistema predial na parede a ser removida, a CONTRATADA se responsabilizará pelo novo caminhamento da tubulação.

6.3 COBERTURA

6.3.1 Remoção de telhas

Para execução das cintas de concreto para amarração das paredes no nível da cobertura, deve realizada a remoção das telhas de cerâmicas das edificações. A Contratada deve ter o cuidado durante a remoção para evitar a sua quebra. Deve-se considerar um reaproveitamento de 80% da quantidade de telhas. As telhas devem ser lavadas e devidamente armazenadas para posterior retelhamento.

Devem ser usadas telhas cerâmicas fabricadas com argila, moldagem perfeita, desempenadas e cozidas, com sobreposição e encaixes perfeitos, textura fina, cor uniforme externa e internamente quando quebradas, isentas de cal, magnésio e fragmentos calcários e com as seguintes características técnicas:

- Baixa absorção de água: inferior a 18%;
- Resistência à flexão saturada de água: carga de ruptura não inferior a 130kgf;

- Massa seca menor ou igual a 3,0kg.

As cumeeiras, devem ser emboçadas com argamassa mista de cimento, cal e areia traço 1:2:8. E m algumas casas serão usados rufos de concreto pré-moldado com largura de 40cm e espessura de 3cm.

A colocação deve ser feita por fiadas, iniciando-se pelo beiral até a cumeeira, e simultaneamente em águas opostas.

6.3.2 Estruturas de madeira para cobertura

Após a remoção das telhas, inicia-se a retirada da estrutura de madeira das coberturas.

Assim como as telhas, o madeiramento deve ser removido de forma cuidadosa para não danificado, devendo ser adequadamente armazenado para futuro reaproveitamento.

Considera-se um reaproveitamento de 80% do madeiramento. As peças adquiridas para complemento do madeiramento devem ser maciças, ter resistência suficiente para suportarem o peso da cobertura, sobrecargas e esforços oriundos dos ventos, etc.

Todas as peças devem ser apropriadas a construção civil e deverão receber a aplicação de uma pintura com produtos imunizantes e contra insetos xilófagos.

Consideram-se incluídos nestes serviços todos os materiais, mão de obra e acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

As emendas serão permitidas apenas em pontos em que não seja comprometida a estabilidade da cobertura e devidamente aprovadas pela Fiscalização.

É de responsabilidade da Contratada, garantir a estabilidade estrutural e a integridade da cobertura.

A Contratada deve tomar todos os cuidados para evitar acidentes durante a remoção e execução da cobertura, evitando que telhas ou pedaços de madeira caiam e danifiquem forros ou machuquem os moradores.

Qualquer dano ocasionado a forros, pintura, etc, deve corrigido pela Contratada sem ônus para a Contratante.

Em caso de chuvas repentinas e principalmente durante o período de chuvas a Contratada deve tomar medidas para evitar a penetração destas pela área descoberta.

6.4. ESTRUTURA

Uma cinta de amarração em concreto armado será construída sobre as paredes externas das casas, como previsto no levantamento de danos. O concreto deve ser confeccionado com consumo de cimento de 330 kg, areia lavada, brita 1 e sua armação em aço CA 50, conforme previsto em projeto. Deverão ser seguidas todas as orientações constantes nas normas ANBT NBR 14931 e NBR 6118.

6.4.1 ALVENARIAS

As paredes deverão ser executadas obedecendo às dimensões, alinhamento e detalhes, conforme indicados no Projeto.

As alvenarias serão executadas com tijolos de cerâmico de 6 furos (9x19x19), bem queimados, com textura e cor uniformes e argamassa mista de cimento e areia traço 1:2:8.

As juntas entre os tijolos devem ter espessura homogênea. As juntas verticais, descontraídas pela amarração, devem ser aprumadas.

Os tijolos cerâmicos utilizados nas construções de alvenarias para complemento de paredes (onde previsto no projeto) devem ser devidamente curados e secos, faces planas, sem fendas e dimensões perfeitamente regulares e que atendam as normas da ABNT.

O armazenamento e o transporte dos tijolos serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, umidade, contato com substâncias nocivas e outras condições prejudiciais.

Caso seja necessário fazer cortes nas alvenarias para a colocação de tubos, caixas, eletrodutos e outros elementos de instalações serão executados, preferencialmente, com discos de corte, para evitar danos e impactos maiores que possam comprometer a estrutura das alvenarias das casas.

6.5. REVESTIMENTOS

6.5.1 Chapisco

Antes do início dos trabalhos de revestimentos, deverão ser tomadas as providências para que todas as superfícies a revestir estejam firmes, retilíneas, niveladas e aprumadas.

Qualquer correção deverá ser executada antes de iniciados os revestimentos. Toda a alvenaria a ser revestida será chapiscada depois de convenientemente limpa. Os chapiscos serão executados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e deverão ter espessura máxima de 5 mm. Também devem chapiscadas as superfícies lisas das cintas de concreto.

6.5.2 Entelamento

As trincas nas paredes serão eliminadas com a utilização de uma tela tecido com filamentos de poliéster revestidos com PVC. As telas devem cobrir as regiões das trincas obedecendo as dimensões de projeto e principalmente seu comprimento de ancoragem (sobreposição). As telas devem estar esticadas e fixadas com argamassa de forma que não perca sua eficiência.

6.5.3 Recebimento e estocagem de telas

As telas estão sujeitas a danos em todas as fases, durante o transporte, a armazenagem em canteiro e a instalação nas paredes. Assim, para manutenção de suas propriedades, é importante que recebam os devidos cuidados.

O primeiro passo no recebimento dos materiais é assegurar-se de que estejam acompanhados dos respectivos certificados de qualidade. Além disso, os rolos devem estar identificados conforme as orientações da NBR 10.320 e é preciso conferir se os materiais entregues são os mesmos especificados no projeto e no pedido de compra.

A estocagem em canteiro deve ser feita em local ao abrigo da luz solar, pois o material pode ser prejudicado pelos raios UV. Deve-se evitar ambientes agressivos, temperaturas elevadas e o contato ou exposição direta da tela com materiais que possam danificá-la.

Dessa maneira, o armazenamento deve ser feito em pilhas não superiores a 3 m de altura e nenhuma sobrecarga deve ser colocada sobre as pilhas.

Para a movimentação em canteiros, devido ao peso dos rolos, pode ser necessário utilizar equipamentos mecânicos.

6.5.4 Argamassa impermeabilizante (Reboco)

A execução do reboco será iniciada após 48 horas da execução do chapisco, com a superfície limpa com vassoura e suficientemente molhada. É extremamente importante, antes de aplicar o reboco, que o mesmo seja preparado com antecedência dando tempo para a massa descansar.

A aplicação deve ser efetuada de baixo para cima, a superfície deve ser regularizada e o desempenho feito com a superfície ligeiramente umedecida através de aspersão de água com brocha e com movimentos circulares.

Os rebocos regularizados e desempenados, à régua e desempenadeira, deverão apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alimento da superfície.

O acabamento final deverá ser executado com desempenadeira revestida com feltro, camurça ou borracha macia. A espessura do reboco será de 25mm.

O levantamento realizado nas edificações mostrou a deterioração dos rebocos existentes das paredes ocasionada por excesso de umidade. Adotou-se como solução para evitar a ascensão da umidade e possível deterioração do reboco novo, fazer a impermeabilização da superfície das paredes, aplicando uma argamassa de cimento e areia, traço 1:4 adicionando aditivo impermeabilizante.

A argamassa de reboco será preparada na obra em betoneira de 400l. O aditivo impermeabilizante deve ser de pega normal para argamassas e concreto sem armação.

Para o caso de fissuras em revestimento de argamassa no teto (laje) o procedimento para sua recuperação é iniciado com a remoção do revestimento danificado, aplicação de chapisco e tela (caso necessário) e posterior revestimento e finaliza-se com a pintura que segue o mesmo procedimento de pintura para paredes.

6.5.5 Revestimento Cerâmico

Os cômodos das casas onde está prevista a demolição do revestimento cerâmico devem receber um novo revestimento cerâmico com placas obedecendo a altura antes da demolição.

O revestimento deve ser constituído de placas cerâmicas de dimensões de 20x20cm, assentados com argamassa colante AC I para cerâmicas, juntas a prumo. Os revestimentos cerâmicos não devem apresentar empenamentos, gretamento, fendas, trincas, bolhas, lascas ou qualquer outra deformação.

Antes do assentamento dos revestimentos, as paredes deverão ser previamente preparadas e regularizadas, de modo a garantir a perfeita fixação das peças.

6.5.6 Rejunte para Revestimento

Toda área revestida deverá ser rejuntada com argamassa pré-fabricada com rejunte flexível, própria para este serviço, na cor cinza platino.

6.6 PISOS

6.6.1 Contrapiso

Os contrapisos, que receberão os pisos internos, serão constituídos por um lastro de argamassa, no traço 1:4 de cimento e areia preparado manualmente e com espessura mínima de acordo com necessidade do piso a ser assentado. Se houver caimento, este será obtido pelo sarrafeamento, desempeno e moderado alisamento da argamassa, quando esta ainda estiver em estado plástico. Deverão ser executados sem interrupção em cada recinto, conforme a modulação do projeto, ou a critério da Fiscalização, iniciando-se pelas paredes mais afastadas da porta e terminando junto a esta. Qualquer acabamento de pisos somente poderá ser iniciado após decorrido tempo suficiente, mínimo 3 (três) dias, de modo a permitir trânsito sobre o contrapiso.

6.6.2 Piso cimentado

Será executado sobre a camada de regularização (contrapiso) em argamassa de cimento e areia traço 1:3, alisado com colher de pedreiro.

6.6.3 Piso cerâmico

O piso existente deve ser removido, a área deve ser escavada até uma profundidade de 10 a 20 cm, reaterrada e compactada manualmente com reaproveitamento do material escavado. Em seguida aplica-se um contrapiso conforme as recomendações do item “CONTRAPISO”.

Nas áreas de banheiros e cozinhas será aplicado piso cerâmico, assentado sobre camada de regularização de cimento e areia no traço 1:4, e aplicada com

argamassa colante, com dimensões e caimento suficiente para escoamento das águas que atenda à Norma da ABNT.

A qualidade dos pisos cerâmicos deverá atender aos seguintes parâmetros:

Grau de Absorção: Grupo II a (3 a 6%)

Resistência à abrasão: PEI adequado ao ambiente aplicado

Linha de fabricação: A / Extra / 1ª linha

Dimensão: 35x35 cm adequado ao revestimento de paredes, pois, para cada casa isso muda.

Acabamento: Fosco

Certificação: CCB / Inmetro

Cor: Branca

6.6.4 Rejunte

O rejuntamento sobre o piso deverá ser com rejunte estendida sobre o piso e puxado com rodo. Limpar o excesso de rejunte com um pano após a formação do início da pega da pasta, na cor cinza platina com espessura de 3mm.

6.6.5 Rodapé

Os rodapés devem ser da mesma cerâmica aplicada para o piso e assentados com argamassa colante AC I e rejuntados com rejunte a base de epóxi seguido de limpeza adequada. O acabamento junto á parede deve ser em massa chanfrada a 45°.

6.7. RADIER

Na casa 123 será executada uma base de fundação do tipo radier para recebimento de piso cerâmico e cimentado, que consiste basicamente nos seguintes serviços:

Escavação da área prevista no projeto (relatório de levantamento) a uma profundidade de 20 cm;

Após escavação será feito a regularização do fundo será colocada as formas de tábuas de madeira de 2ª qualidade 2,5cmx30cm (1"x12") não aparelhada.

A armação será camada dupla de tela de aço soldada nervurada Q-196, aço CA-60, 5.0mm, malha 10x10cm.

Após a colocação da armação, será lançado e adensado o concreto com resistência à compressão $f_{ck}=20$ MPA, virado em betoneira.

A Contratada é responsável por atender aos requisitos previstos nas normas NBR 14931 e NBR 6118 para a correta execução da fundação em radier para piso atendendo o recobrimento utilizando cocadas ou espaçadores plásticos.

6.8. FORRO DE GESSO

As placas fissuradas ou trincadas de forro de gesso devem removidas e substituídas por uma placa nova com as mesmas características da anterior e após a sua aplicação deve ser pintada com tinta PVA látex.

6.9 PINTURA

As superfícies a pintar serão limpas e convenientemente preparadas para a pintura, tomando-se a precaução contra o levantamento de poeira sobre as áreas com tinta fresca.

A pintura só será executada após a completa cura do reboco. Cada demão somente será aplicada quando a precedente estiver completamente seca, devendo-se aguardar um intervalo mínimo de 24 horas entre cada demão.

As alvenarias internas que não receberem outro tipo de acabamento terão aplicação de massa corrida. Todas as áreas rebocadas (paredes, lajes) serão pintadas com tinta PVA Látex em duas demãos.

Para o caso da remoção de pintura existente, as paredes que apresentarem descascamento o processo deverá ser raspar, escovar ou lixar a superfície, eliminando as partes soltas, emassamento e pintura.

Para as paredes com pintura desgastada e sujas deve-se iniciar com o lixamento e limpeza da superfície, emassar e finalizar com tinta de acabamento.

6.10. LIMPEZA FINAL

Na conclusão dos serviços e antes da entrega definitiva, será feita a limpeza geral das edificações.

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo ser todos os entulhos resultantes das obras removidos até a entrega final da mesma.

Serão lavados convenientemente os pisos, vidros, ferragens, metais e demais elementos, devendo-se ser removidos todos e quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassas.

Todo o material/entulho movimentado e não utilizado na obra será removido para local adequado previamente indicado pela autoridade municipal para despejo.

7. ENTREGA DA OBRA E REGULARIZAÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Antes da entrega da obra será procedida uma inspeção geral pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá realizar todas as correções e complementações identificadas e relacionadas na inspeção

8. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

Os serviços discriminados acima foram orçados no valor de **R\$ 2.381.328,78** (Dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). A planilha em anexo apresenta o resumo dos serviços discriminados nas planilhas que seguem.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Elaborar os projetos e executar as obras objeto deste Termo de Referência, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela SECID, provendo os equipamentos e ferramentas necessários e efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.

9.3. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

9.4. Prover os materiais necessários à execução das obras previstas neste Termo de Referência, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.

9.5. Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a SECID poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo à Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Fica a cargo da Contratada a manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela SECID das obras.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.11. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato,

devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.15. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital, sem ônus para a SECID;

9.16. Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

9.17. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

9.18. A empresa Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SECID, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

9.19. Apresentar cronograma físico e financeiro, gráfico de Gantt, curva S, curva ABC, histograma de mão de obra e caminho crítico atualizados mensalmente que contenham as informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, permitindo o fiel acompanhamento dos prazos avançados. Esses documentos deverão ser entregues à Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano.

9.20. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a SECID julgar necessárias conhecer ou analisar.

9.21. Considerando que o transporte do material para bota-fora poderá ocorrer por vias urbanas e rodovias com tráfego intenso, o planejamento da obra deverá prever ações mitigadoras evitando acidentes ou transtornos ao tráfego existente.

9.22. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.

9.23. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da SECID;

9.24. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório.

9.25. Executar os serviços em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no contrato.

9.26. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da SECID.

9.27. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da SECID;

9.28. Manter no Canteiro de Obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

9.29. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratada será responsável, ainda:

a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

b) Perante SECID ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto do Contrato;

c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela Contratada, as obras/serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa.

9.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.31. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da SECID ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.

9.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização da SECID e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por

qualquer multa a que vier a ser imposta pela SECID, de acordo com as disposições do contrato.

9.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos legais aprovados pela contratante e pela Caixa Econômica Federal, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

10.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

10.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

10.4. Solicitar que a Contratada, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato.

10.5. Notificar, por escrito, a Contratada dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

10.6. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

10.7. Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no Contrato.

10.8. Realizar a medição dos serviços executados.

10.9. Obter as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

10.10. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos

serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços pela mesma, julgados necessários.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os Critérios de aceitabilidade dos serviços estão condicionados:

a) À correta execução do Projeto;

b) Ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; e

c) Aos relatórios de controle da qualidade, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e SECID.

11.1. Apenas serão consideradas e aceitas as obras para as quais a SECID tenha emitido Termo de Recebimento Definitivo, na forma do disposto na alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A simples emissão do Termo de Recebimento Definitivo não configura a disponibilidade do direito da SECID de cobrar a reexecução dos serviços ou obras que apresentarem supervenientemente, vícios ocultos ou quaisquer defeitos que comprometa a qualidade do objeto do Contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A empresa poderá, à medida que vai concluindo os projetos dos trechos, submeter à análise da SECRETARIA DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID que promoverá a sua aceitação ou rejeição, fazendo o apontamento das críticas.

12.2. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da SECID e serão elaboradas pela Unidade de Fiscalização do Contrato e/ou pela empresa Supervisora dos serviços a serem executados, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

12.3. As medições serão elaboradas pela SECID ou por prepostos, mediante aviso dirigido à Contratada por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da Contratada e ser por ele reconhecida.

12.4. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a SECID.

12.5. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto aprovado pela SECID, as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas técnicas vigente na SECID e ABNT.

12.6. Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos.

12.7. Independentemente de nova citação, para todos os preços valem as condições seguintes:

12.7.1. Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados.

12.7.2. Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente.

12.7.3. Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da SECID.

12.7.4. Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

12.8. Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela SECID estão incluídos nos preços propostos.

12.9. A Contratada deverá elaborar e apresentar à SECID projeto “as built” sempre que for necessária a execução da obra com alteração em relação ao projeto executivo, sem que isso acarrete ônus adicional para a SECID.

12.10. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

12.10.1. As medições serão feitas mensalmente, de acordo com o desempenho (execução) da Contratada, conforme peso do grupo de serviço e do serviço executado, sempre que as etapas de serviços forem concluídas.

12.10.2. Independente do critério de elaboração da proposta pela Contratada, a SECID se propõe a realizar as medições em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

12.10.3. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviço da SECID, sempre que os grupos de serviços forem concluídos, sendo atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

12.10.4. Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços.

12.11. PAGAMENTOS

12.11.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, vinculadas ao desempenho (execução) da Contratada.

12.11.2. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados utilizando as porcentagens executadas e medidas, desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização da SECID.

12.11.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na Nota Fiscal recebida pela SECID.

12.11.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal nos termos do Edital.

12.11.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.11.6. Entende-se que todas as despesas pré-operacionais à instalação e operação do canteiro definitivo estejam contempladas nos itens a ser ofertada pela Contratada, não cabendo, portanto qualquer tipo de remuneração específica para tais despesas.

13. PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a SECID poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à Contratada a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

13.3. A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

13.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato, quando for o caso.

13.5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.6.1. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) Pela Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório; e

b) Pelo Gestor Contratual da Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

13.6.2. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Coordenador de Engenharia da Contratante, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do Contrato, ou rescisão do Contrato/ Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.6.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.6.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.6.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

13.6.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 28.6.2.

13.6.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.7. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de Advertência;

II. Por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de Advertência, emitida pela Contratante, a Contratada permanecer inadimplente; e

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

13.8. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A Superintendência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. O Diretor de Engenharia da Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.9. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

13.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Secretário das Cidades e do Desenvolvimento Urbano, conforme o caso, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.11. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11.1. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11. 2 Além das penalidades previstas neste item, a Contratante poderá, se for o caso, aplicar o disposto no art. 14 da Lei nº 12.486/2013.

13.12. DO DIREITO DE DEFESA

13.12.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.12.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.12.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

13.13. DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.13.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.13.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.13.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.13.4. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

13.14. DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.14.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

São Luís, 06 de agosto de 2018.

Wanda Patrícia Gomes Lopes de Mesquita

Fiscal de Obras

SAHAB/SECID